

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 16607/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E (NOME
EMPRESA).

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone XXXXXX, e-mail, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 16607/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de grupo gerador para nova maternidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$

O critério de julgamento é menor preço por item

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura, será de 12 (meses), e poderá ser prorrogado, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$284.341,26 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um Reais e vinte e seis centavos)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Os preços não serão revisados no decorrer do primeiro ano

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais será o reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar e instalar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e prazos estabelecidos no edital e seus anexos, garantindo a entrega final dos equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e qualidade
- 9.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990) e da legislação específica aplicável ao objeto deste contrato
- 9.3. Corrigir, reparar ou refazer, as suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, o equipamento ou qualquer etapa do serviço de instalação que apresente irregularidades, vícios ou que estejam em desconformidade com os projetos e normas;

- 9.4.** Comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para execução de etapa programada, qualquer impedimento que possa comprometer o cronograma, apresentando justificativas e documentação comprobatória;
- 9.5.** Indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração, bem como garantir comunicação contínua e transparente durante toda a execução contratual
- 9.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos insumos, etapas ou quantitativos constates de sua proposta, devendo garantir a integral execução do objeto contratado, exceto nos casos em que ocorrer alteração formal do projeto ou das especificações pela Administração, paralisação por interesse do contratante ou ajustes legais previstos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 5.4.7. Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 9.7.** Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 9.8.** Dar ciência a fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo.
- 9.9.** Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Dia rio de Ocorrência.
- 9.10.** Emitir relato rio mensal com os serviços programados e realizados para o período. Este relato rio deverá ser encaminhado ao fiscal do serviço que fara a medição da instalação dos equipamentos.
- 9.11.** Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em hora rio noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13.** Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, maquinas e equipamentos.
- 9.14.** A contratada deverá apresentar no início da instalação dos equipamentos cópia do contrato ou carteira de trabalho dos funcionários que irão trabalhar na instalação dos equipamentos, que comprovem o vínculo de trabalho, bem como a documentação do responsável técnico pela execução do serviço.

9.15. Solicitar formalmente o pedido de pagamento das notas fiscais através de protocolo no site oficial da Prefeitura, na aba Governo Digital/Protocolo Eletrônico. Com a nota fiscal, enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. *Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA e o CONTRATANTE que incorram em infrações sujeitam-se as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.1. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso e por proposta da fiscalização, a aplicação de multas tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA

11.2. No caso do não cumprimento do prazo para execução da instalação dos equipamentos, será aplicável a CONTRATADA multa diária de 0,07% no valor contratual até o máximo de 2% 5.5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicável multa de até 30% do valor contratual

11.3. Pela cessão da execução do serviço, em todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, será aplicável multa de 10% do valor contratual. Neste caso, devera a CONTRATADA reassumir a execução do serviço em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da aplicação da multa

11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CR 219 0 05.001.10.302.0005.2013.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -
FONTE 303

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Adonis Nobor Furuush
Matrícula 161491
Secretário

(NOME DA EMPRESA)
Nome representante legal
CPF nº XXXXX
Representante legal